



**TOMADA DE PREÇO Nº 017/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0001715/2019**

**CONTRATO Nº 309/2019**

Contrato de empreitada por menor preço que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **A.V. DA S. MOREIRA**.

O **MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, s/n, Centro, Guadalupe-PI, inscrito no CNPJ sob nº 10.539.832/0001-34, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. **Paulo Henrique de Sousa Rocha**, Secretário Municipal de Saúde, domiciliada à Rua Paraíba, Quadra K, Casa 02, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF nº. 328.050.473-20, RG nº. 971.586 SSP-PI e o outro lado a Empresa **A.V. DA S. MOREIRA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 21.959.878/0001-29, estabelecida na cidade de Teresina-Piauí, à Av. Miguel Rosa, 6700, Bairro Pio XII, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo senhor Agostinho Vinícios da Silva Moreira, CPF nº 003.385.253-78 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **TOMADA DE PREÇO Nº 017/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0001715/2019**, tendo justo e acordado celebrar o presente contrato de empreitada por menor preço, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa de Consultoria especializada para a realização de Seminário com palestras e oficinas atendendo as necessidades dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Guadalupe do Piauí, no exercício 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A **CONTRATADA** executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 97.012,00 (noventa e sete mil e doze reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **TOMADA DE PREÇO Nº 017/2019**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.0001715/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição, caso o serviço não esteja de conformidade com as especificações do edital;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com as especificações e prazos estipulados para prestação dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga de material, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

[assinatura]



- q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- t) Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Após a homologação do contrato a licitante deverá executar os serviços nos moldes constantes na Ordem de Serviço, contados do recebimento desta.

A fiscalização receberá os trabalhos após a constatação de que a obra e/ou serviço está de acordo com o Contrato, não ficando, todavia, a **CONTRATADA**, isenta das responsabilidades previstas em leis, sendo:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI e de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 2045  
ELEMENTO DE DESPESA: 339039

#### **CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou por depósito em conta corrente da contratada.

a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da prestação dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.

d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos serviços e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;





Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 26 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DOS RECURSOS**

Dos atos do **CONTRATANTE** recorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Guadalupe, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo.

Guadalupe-PI, 25 de abril de 2019.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

x Agostinho Vinícios da Silva Moreira  
A.V. DA S. MOREIRA-ME  
CNPJ Nº 21.959.878/0001-29  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1º ATA LOMIO BRASILEIRO COSTA RG/CPF nº 2612162

2º FRANCISCO DILBO M. CASTRO RG/CPF nº 055.999.555-75



## ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 - OBJETO

Para eventual Contratação de empresa de Consultoria especializada para a realização de Seminário com palestras e oficinas atendendo as necessidades dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Guadalupe do Piauí, no exercício 2019.

### 2.0 - JUSTIFICATIVA

A realização do presente certame tem como justificativa a necessidade de aperfeiçoamento e melhoria da qualidade do atendimento através de ações educativas, capacitações, oficinas, seminários e cursos de formação continuada para as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Guadalupe - PI.

### 3.0 - OBJETIVO GERAL:

Proporcionar o desenvolvimento de mecanismos para a qualidade no atendimento e serviços prestados a comunidade e usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guadalupe dentro de padrões éticos, através da formação continuada das equipes de profissionais.

### 4.0 OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Viabilizar a capacitação em Saúde permanente aos profissionais envolvidos nas atividades de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde;
- Humanizar o atendimento aos usuários e familiares;
- Gestão participativa nos serviços;
- Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde;

### 5.0 - METODOLOGIA

Os serviços serão desenvolvidos durante a realização do Seminário Municipal realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de palestras e oficinas com duração total de 16 horas, seguindo uma metodologia fundamentada nos conceitos e ideias inerente a cada área e cuidadosamente voltada para a construção participativa e coletiva do conhecimento, vinculando as experiências prévias de cada equipe técnica, como forma de valorização das vivências dos mesmos.

Os temas escolhidos são baseados nos objetivos apresentados, visando contribuir para a melhoria dos serviços prestados e o fortalecimento de vínculos para uma melhor qualidade de vida no ambiente de trabalho.

As atividades terão início com uma palestra motivacional para todas as equipes de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em seguida as equipes serão encaminhadas para as salas onde serão realizadas oficinas de acordo com a temática específica de cada equipe de profissionais.

## 6.0 – VALOR PROPOSTO

O presente Termo de Referência tem valor de R\$ 97.012,00 (noventa e sete mil e doze reais).

## 7.0 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### Seminário sobre qualificação profissional na saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	C/H	QTDE	Nº PARTI CIPAN TES	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL
1.	Palestra Motivacional	h/a	3h	350	4.000,00	8.000,00
2.	Curso de teste rápido para HIV, Sífilis e Hepatite B e C	16:00	01	25	6.358,00	6.358,00
3.	Curso de saúde e Prevenção nas Escolas – SPE	16:00	01	25	6.358,00	6.358,00
4.	Curso de Biossegurança e Profilaxia de Exposição – PEP	16:00	01	25	6.358,00	6.358,00
5.	Curso sobre Saúde Mental, Prevenção do uso e abuso de Drogas	16:00	01	25	6.358,00	6.358,00
6.	Curso sobre ética e Saúde	16:00	01	25	6.358,00	6.358,00
7.	Atendimento e humanização da saúde	16:00	01	25	6.358,00	6.358,00
8.	Formação continuada para Agente de Endemias sobre ZIKA, CHIKUGUIA E DENGUE.	16:00	01	25	6.358,00	6.358,00
9.	Curso de atualização de HANSENÍASE	16:00	01	25	6.358,00	6.358,00
10.	Oficina de Saúde e Atenção ao Idoso	16:00	01	25	6.358,00	6.358,00
11.	Formação continuada para os Agentes de Saúde sobre prevenção e controle da diabetes	16:00	01	25	6.358,00	6.358,00
12.	Oficina sobre atualização de vacina	16:00	01	25	6.358,00	6.358,00

 x A

13.	Aperfeiçoamento em Saúde da Família	16:00	01	25	6.358,00	6.358,00
14.	Primeiros socorros e cuidados com a gestante	16:00	01	25	6.358,00	6.358,00
15.	Saúde bucal na A. B.	16:00	01	25	6.358,00	6.358,00
<b>Valor Total</b>						<b>97.012,00</b>

### DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	C/H	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1.	Palestra	3h	2	4.000,00	8.000,00	
2.	Formadores	16h	14	246,00	55.104,00	
3.	Material apostilado	UNID	350	18,00	6.300,00	
4.	Kit instrucional (pasta, bloco de anotações, caneta, crachá e certificado, folder)	UNID	350	23,50	8.225,00	
1.	Confecção de Banner	UNID	02	240,00	480,00	
2.	Locação de equipamento (som e Datashow)	Diária	02	548,00	1.096,00	
3.	Lanches	UNID	1.750	4,50	7.875,00	
4.	Refeição / formadores	UNID	56	47,00	2.632,00	
5.	Hospedagem para o coordenador e equipe de formadores	Diária	30	100,00	3.000,00	
6.	Locação de transporte	Aluguel	01	4.300,00	4.300,00	
7.	<b>Valor total (Cento e Cinco Mil e Sessenta Reais)</b>					<b>97.012,00</b>

### 8.0 DESCRIÇÃO DAS DESPESAS



Os valores apresentados para a realização das atividades apresentadas no presente Termo de Referência contemplam as seguintes despesas:

- Contratação de profissional palestrante.
- Contratação de profissionais formadores especialistas em cada temática.
- Transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais instrutores.
- Fornecimento do material didático apostilado.
- Kit instrucional contendo pasta, folders, bloco para anotações, caneta, crachá de identificação e certificados.
- Lanche para todos os dias do Seminários
- Confecção de banner.
- Aluguel de equipamento áudio visual.
- Demais despesas operacionais como tributos e encargos sociais.

### 9.0 CERTIFICAÇÃO

Todos os participantes cursistas terão direito a certificação que será realizada após confirmação de um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas oficinas. Os certificados deverão conter detalhes referentes a carga horária, ministrante e conteúdo bem como a arte deverão ser acordados com a Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI.

### 10. AVALIAÇÃO

A empresa contratada deverá aplicar ao final de cada serviço realizado, um questionário que deverá ser preenchido pelos cursistas e entregue a instituição formadora e a Prefeitura Municipal de Guadalupe.

- Desempenho do formador facilitador;
- Satisfação com a metodologia aplicada;
- Interesse mutuo demonstrado;
- Agilidade na solução de possíveis problemas identificados;
- Analise dos conteúdos aplicados.

